

- d) Departamento de Esgotos Pluviais - DEP;
- e) Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB;
- f) Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE;
- g) Secretaria de Coordenação Política e Governança Local - SMCPGL;
- h) Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV.

§ 1º Fica assegurada a participação de representante de qualquer outro órgão da PMPA que se fizer necessário, conforme a peculiaridade da situação.

§ 2º A critério da Gerência de Regularização de Loteamentos - GRL o proprietário e/ou o Responsável Técnico poderá assistir a reunião e fornecer esclarecimentos que se façam necessários sobre processo de seu interesse.

Art. 3º Os membros da Gerência de Regularização de Loteamentos - GRL e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do chefe do Executivo Municipal.

§1º O suplente assumirá nos casos de ausência ou impedimento temporário do titular.

§ 2º Na hipótese de impedimento permanente será indicado novo representante.

§ 3º Os membros da GRL são responsáveis pela obtenção dos pareceres técnicos dos órgãos que representam, nos prazos estipulados pela Coordenação.

Art. 4º A instalação das reuniões da Gerência de Regularização de Loteamentos - GRL, para análise técnica, deverá contar com o quórum mínimo de 70% (setenta por cento) dos membros que fazem parte do Grupo Técnico de Regularização fundiária.

Art. 5º A Gerência de Regularização de Loteamentos - GRL será coordenado por representante da Procuradoria-Geral do Município - PGM:

Parágrafo único. Compete ao Coordenador da GRL:

I – coordenar os núcleos PGM/SPM zelando pela manutenção e aprimoramento de sua estrutura;

II – dirigir as reuniões do Grupo Técnico de Regularização Fundiária;

III – estabelecer a pauta e data das reuniões do Grupo Técnico de Regularização Fundiária, bem como definir prazos para que os órgãos componentes apresentem suas análises;

IV – manter a ordem e fazer respeitar a legislação vigente.

Art. 6º Compete à Gerência de Regularização de Loteamentos - GRL:

I – admitir a tramitação dos processos, desde que atendidos os requisitos constantes no Decreto nº 11.637, de 11 de dezembro de 1996;

II – realizar vistoria nos loteamentos através dos núcleos PGM/SPM;

III – promover reuniões com loteadores, adquirentes dos lotes e/ou comunidade;

IV – manifestar-se pelo conjunto dos seus membros, tendo por base a análise técnica de cada setor competente, definindo “diretrizes urbanísticas para regularização”, bem como elaboração de minuta do instrumento legal para instituição da Área Especial de Interesse Social - AEIS;

V – elaborar “Termos de Ajustamento de Conduta” e acompanhamento de ações junto ao Ministério Público;

VI – orientar a elaboração de levantamentos topográficos;

VII – elaborar Estudo de Viabilidade Urbanística - EVU, quando necessário, bem como projeto urbanístico do loteamento e memorial descritivo dos lotes;

VIII – orientar a aprovação dos projetos elaborados pela comunidade;

IX – após aprovação do projeto urbanístico, encaminhar o registro do loteamento, através de ação judicial ou diretamente ao Registro de Imóveis, visando a entrega dos lotes aos adquirentes;

X – encaminhamento à SMF para cadastramento do loteamento e lançamentos tributários.

Art. 6º Definidas as “diretrizes urbanísticas para regularização” pelo Grupo Técnico de Regularização Fundiária, bem como instrumento legal para instituição de Área Especial de Interesse Social - AEIS, ambos serão encaminhados para aprovação da CAUGE e análise do CMDUA.

Art. 7º Após aprovação das “diretrizes urbanísticas para a regularização” pela CAUGE e CMDUA, a Gerência de Regularização de Loteamentos – GRL, da Procuradoria-Geral do Município - PGM contará com o loteador e/ou comunidade para a contratação de responsável técnico para a elaboração do levantamento topográfico e projetos necessários.

Art. 8º Em situações submetidas à análise e deliberação por parte da Gerência de Regularização de Loteamentos - GRL, o Núcleo SPM poderá responder pela elaboração do projeto urbanístico e memorial descritivo dos lotes.

Parágrafo único. No caso do Núcleo SPM responder pela elaboração dos projetos, será firmado um Termo de Compromisso estabelecendo a contrapartida da comunidade.

Art. 9º As obras necessárias ao loteamento, quando não assumidas pelo loteador ou pela comunidade, poderão ser pleiteadas no Orçamento Participativo, caso em que o Município buscará ressarcimento através de ação judicial adequada.

Art. 10 O Município de Porto Alegre, visando propiciar condições favoráveis para atendimento da demanda de regularização, poderá firmar convênios com Universidades, Sindicato dos Arquitetos do Rio Grande do Sul, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, bem como outros órgãos de interesse do Município.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de dezembro de 2006.

José Fogaça,
Prefeito.

Mercedes Maria de Moraes Rodrigues,
Procuradora-Geral do Município.

José Fortunati,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 15.436, de 27 de dezembro de 2006.

Regulamenta o disposto nos artigos 13 a 15 da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006 (GRFPO), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os artigos 13 a 15 da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006 (GRFPO),

D E C R E T A:

Art. 1º A pontuação para efeito de gratificação por exercício de atividade de arrecadação tributária, prevista nos artigos 13 a 15 da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006 (GRFPO), terá como base de cálculo o resultado final dos pontos obtidos individualmente, na forma da tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º Terá direito a esta gratificação o Exator, em exercício do regime especial de trabalho, de acordo com a pontuação obtida, até o limite de 10.000 (dez mil) pontos, nos termos da tabela anexa.

Parágrafo único. O Exator não convocado para regime especial terá a parte variável da gratificação limitada a 7.500 (sete mil e quinhentos) pontos.

Art. 3º A pontuação mensal que exceder 10.000 (dez mil) pontos será considerada na avaliação funcional, nos critérios de merecimento para efeitos de progressão às referências “B”, “C” e “D”, na razão de 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos a cada mil.

Art. 4º O Secretário Municipal da Fazenda expedirá instruções para o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2006.

José Fogaça,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.